

## Chamada MCTIC/CNPq Nº 05/2017

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Selecionar até 10 (dez) jovens pesquisadores e empreendedores para a participação em Treinamento no Programa “Academy Industry Training” (AIT).

Trata-se de uma iniciativa conjunta entre MCTIC, CNPq e swissnex Brasil para apoiar jovens pesquisadores a estabelecerem parcerias com a indústria para fundarem empresas *spin-offs* ou *startups*, construindo, assim, possíveis parcerias internacionais.

A partir da identificação das necessidades e lacunas para o fomento do empreendedorismo em ambientes acadêmicos de excelência tanto na Suíça quanto no Brasil, decidiu-se criar um programa intensivo para abrir oportunidades para pesquisadores de ambos os países que visam desenvolver suas pesquisas e introduzi-las no mercado para benefício da sociedade.

O AIT oferece uma introdução intensiva ao empreendedorismo, incluindo workshops para construção de um plano de negócios, cenários e modelos para entrada no mercado, estratégias de financiamento e aulas de técnicas de promoção de vendas e marketing empresarial, além de uma visão geral dos mercados brasileiro e suíço. Para contemplar esta agenda são previstas visitas a instituições-chave, conferências e também eventos voltados para *networking*, maximizando o contato entre os participantes suíços e brasileiros com importantes *stakeholders* em ambos os países.

O programa consiste em uma combinação de módulos de formação e reuniões com empresas, agências de financiamento e potenciais parceiros. Para fomentar a cultura empreendedora em ambientes de excelência acadêmica no Brasil e promover o contato de pesquisadores com empresas e indústrias, o programa AIT fornece uma gama de ferramentas para que os pesquisadores participantes possam identificar com muita clareza aquilo que é necessário para que suas respectivas pesquisas possam ter aplicabilidade prática no mercado.

1.1 – Objetivo desta Chamada:

1.2 – Objetivo Geral:

Expor pesquisadores detentores de idéias ou planos de negócio (sumário executivo) voltados à introdução, ou melhoria, de produtos, processos ou serviços no mercado, aliando pesquisa e desenvolvimento ao empreendedorismo, agregando também competências relevantes, para que estes possam levar os resultados de suas pesquisas tecnológicas ao mercado, inclusive com colaborações internacionais, e conseqüente benefício da sociedade.

1.3 - Objetivos específicos:

1.3.1 - Promover a inovação de base tecnológica e fortalecer a cooperação entre os países;

1.3.2 - Apoiar jovens cientistas no estabelecimento de parcerias com as indústrias, bem como ajudar nos recursos financeiros para a *startup*, ligando-os com potenciais parceiros industriais;

1.3.3 - Favorecer a transferência de tecnologia entre os dois países;

1.3.4 - Contribuir para melhorar o conhecimento e competências para uma possível das pesquisas dos participantes no mercado;

1.3.5 - Fornecer-lhes os contatos e as ferramentas necessárias para desenvolver o entendimento dos mesmos acerca do ambiente da indústria;

1.3.6 Promover uma rede de trabalho entre os participantes para fomentar novas parcerias e colaborações. Os participantes vão adquirir conhecimentos e contatos que lhes permitam inovar com sucesso em seu campo de especialização.

## 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	28.06.2017
Prazo para impugnação da Chamada	08.07.2017
Data limite para submissão das propostas	11.08.2017
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18.08.2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	28.08.2017
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	14.09.2017
Julgamento	05.09 a 22.09.17
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29.09.17
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	09.10.2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	16.10.2017

2.1 As atividades do Programa AIT seguiram o seguinte cronograma:

2.1.1 Semana de empreendedorismo e imersão no ambiente de inovação brasileiro no Rio de Janeiro (27/11 a 01/12/2017);

2.1.2 Semana de empreendedorismo e imersão no ambiente de inovação da Suíça, incluindo visitas a universidades (EPFL e ETH), apresentação dos projetos individuais e desenvolvimento do plano de negócios (23 a 27/4/2018).

## 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

3.2.1.1 – Ser cidadão brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro com visto permanente;

3.2.1.2 – Ter titulação em nível de mestrado em qualquer área do conhecimento científico.

3.2.1.3 – Comprovar proficiência na língua inglesa

3.2.1.4 – Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.3 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.4 – Quanto à Documentação Requerida:

3.4.1 – Os documentos requeridos para a candidatura que necessitem de tradução para qualquer uma das línguas aceitas (português ou inglês ou espanhol) deverão obrigatoriamente ser traduzidos (não há necessidade de ser tradução oficial) e encaminhados juntamente com a digitalização do documento original.

3.4.1.1 – Carta de recomendação (no mínimo uma) de professor, pesquisador ou empreendedor em português, espanhol ou inglês.

3.4.1.2 – Plano de trabalho detalhado, em língua portuguesa ou inglesa, contemplando obrigatoriamente os seguintes itens: A DEFINIR.

3.4.1.3 - Apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa válido em uma das formas a seguir:

- a) TOEFL IBT (mínimo 60 pontos) ou;
- b) TOEIC (mínimo 600 pontos) ou;
- c) IELTS (mínimo 5,0 pontos) ou;
- d) Diploma de nível médio ou superior realizado em língua inglesa.

3.5 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.5.1 – Para a presente chamada a Instituição de Execução do Projeto será a swissnex Brazil.

#### **4 – Recursos Financeiros**

4.1 – As candidaturas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com as normas e disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

#### **5 – Itens Financiáveis**

5.1 - São itens financiáveis os seguintes itens de custeio necessariamente vinculados à participação nas semanas de empreendedorismo:

- a) Passagens aéreas domésticas no Brasil e internacionais Brasil-Suíça-Brasil, em classe econômica;
- b) Diárias no Brasil e na Suíça;
- c) Adicional de seguro-saúde, limitado a R\$ 150,00 por viagem ao exterior.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque, remarcação e bagagens.

#### **6 – Submissão da Proposta**

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente;
- b) Dados gerais do projeto em português ou inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo, objetivo geral e objetivos específicos;
- c) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- d) Instituições envolvidas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- g) Principais contribuições científicas e tecnológicas propostas; e
- h) Documentos anexos.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.6.1 – Os documentos deverão ser gerados em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

## **7 – Julgamento**

7.1. Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Potencial de transformação das pesquisas em inovações de Mercado	2	0 a 10
B	Perfil acadêmico e profissional do candidato	1	0 a 10
C	Potencial de cooperação internacional	1	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

### 7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I - Análise e Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.1.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.3.2.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### 7.3.3 – Etapa II – Entrevista

7.3.3.1 - Após a análise de mérito, caso o Comitê Julgador avalie como necessário, o candidato será convocado para uma entrevista. O candidato poderá optar por comparecer pessoalmente ou realizar a entrevista por videoconferência.

7.3.3.2 – As datas e locais das entrevistas serão informados em época oportuna.

7.3.3.3 – O não comparecimento à entrevista (pessoalmente ou por videoconferência) implica na eliminação da candidatura

7.3.3.4 – O CNPq, juntamente com os candidatos, providenciará os testes necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência. Não serão aceitas alterações de local de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável do CNPq.

7.3.3.5 – Serão avaliados os mesmos aspectos do item 7.2.1

### 7.3.4 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.4.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.3.4.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.4.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.4.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

### 7.3.5 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.5.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## 8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## 9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

## 9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

## 10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## 11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual ou Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator

impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.3 – Durante a vigência do Projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.3.1 – Caso seja detectado que o Projeto de Pesquisa não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.4 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.5 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio do endereço: [conai@cnpq.br](mailto:conai@cnpq.br)

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

13.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

### **14 – Impugnação da Chamada**

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

### **15 – Publicações**

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **17 – Disposições Gerais**

17.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Cooperação Internacional - CGCIN.

17.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 28 de julho de 2017.